



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.544/2017-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 05 de setembro de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 1195/2017-CMV**
Vereador Alécio Maestro Cau
Processo administrativo nº 14.026/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo a solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Maestro Cau**, a respeito da empresa Serello Reciclagem de Resíduos de Construção Civil Ltda., consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- A) Visto que a empresa já foi inaugurada, a mesma já se encontra devidamente licenciada pela CETESB?
- B) A empresa já obteve junto aos órgãos competentes da municipalidade, a regulamentação necessária e aprovada como: vistoria e aprovação de projeto estrutural e de água e esgoto, licença ambiental, licença de funcionamento, e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento legal?

Resposta: Conforme esclarecimentos prestados pelas áreas técnicas das Secretarias de Planejamento e Meio Ambiente e da Fazenda, a empresa objeto do questionamento possui licença prévia, licença de instalação e licença de operação a título precário emitidas pela CETESB, bem como GLCB nº 244669 emitido pelo Corpo de Bombeiros e alvará de funcionamento 781/2017 emitido pela Secretaria da Fazenda, os quais seguem em anexo.

- C) A área onde foi construída e instalada a empresa era de propriedade da municipalidade? Se sim, informar nº do Decreto de doação de patrimônio público. Se não, informar o nome do proprietário do terreno com o respectivo número da matrícula.

Resposta: De acordo com as informações da área técnica da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o imóvel com inscrição municipal nº 23076/00 e matriculado sob nº 7.797 no Oficial de Registro de Imóveis de Valinhos está em nome de Claudio Ap. Lona Milani e outros e tem como compromissário Ellopar Empreendimentos e Participações Ltda. Neste sentido, referida área não é pública e não foi objeto de qualquer doação por parte desta Municipalidade.



PREFEITURA DE VALINHOS

D) Visto que foi divulgado investimentos de R\$ 11,8 milhões na construção da planta, informar:

d.1) Houve investimento da municipalidade para o empreendimento? Se sim, informar valor e origem da verba, justificativa para a disponibilização do montante, qual Lei específica atendeu essa ação, se houve previsão na LDO, enviar cópia do contrato, informar se foi cordado contrapartida ao município oriundo do empreendedor, relatório de fiscalização e do impacto orçamentário e financeiro no município.

Resposta: De acordo com as informações prestadas pela área técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no exercício de 2015 a empresa recebeu alguns benefícios fiscais previstos na Lei Municipal nº 5.112/2015, outorgados através do processo administrativo nº 13.309/15, conforme tabela em anexo.

d.2) Houve recursos oriundos do FECOP (Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição), para o empreendimento? Se sim informar valor.

Resposta: A atual Administração desconhece qualquer recurso oriundo do mencionado órgão.

d.3) Houve outro tipo de investimento Estadual para o empreendimento? Se sim, informar valor e oriundo de qual Programa.

Resposta: A Administração Municipal apenas dispõe da informação referente ao apoio da Agência de Promoção de Investimentos ligada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo – Investe São Paulo, para a implantação do referido projeto.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Anexo: 08 folhas

A

Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Mun

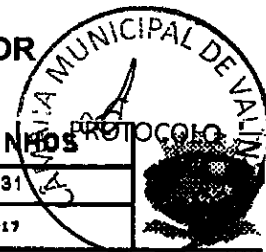
Nº PROTOCOLO
02105/2017

Data/Hora Protocolo: 05/09/2017 11:31

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 1188/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações sobre a empresa Serello Reciclagem de Resíduos de Construção Civil Ltda, e pede outras providências.



Consulte o andamento de seu processo
Licenciamento

Preencha apenas um dos campos abaixo

Nº Solicitação

CNPJ

Razão Social

Endereço

CEP



Resultado da Consulta
Dados do Cadastramento

Razão Social - SERELLO RECICLAGEM DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Logradouro - RUA JOAO TORREZIN

Nº 247

Complemento -

Bairro - MORRO DAS PEDRAS

CEP - 01327-816

Município - VALINHOS

CNPJ - 20.894.955/0001-47

Nº do Cadastro na CETESB - 708-1001329

Descrição da Atividade - Usinas de reciclagem de resíduos da construção civil

SD Nº	Data da SD	Nº Processo	Objeto da Solicitação	Nº Documento	Situação	Desde
91067810	14/09/2014	05/10401/14	LICENÇA PRÉVIA	<u>5001992</u>	Emitida	09/12/2014
91114087	13/04/2015	05/10401/14	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	<u>5003864</u>	Emitida	17/11/2015
91232172	25/11/2016	05/10401/14	LICENÇA DE OPERAÇÃO	<u>5001163</u>	LO Precária Emitida	08/06/2017



05

Processo N°
05/10401/14

LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 06/10/2017

N° 5001163

Versão: 01

Data: 08/06/2017

de Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ	
SERELLO RECICLAGEM DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA				20.894.955/0001-47	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
RUA JOAO TORREZIN				708-100132-9	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
247		MORRO DAS PEDRAS	13279-816	VALINHOS	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição	
Usinas de reciclagem de resíduos da construção civil	

Bacia Hidrográfica	UGRHI
12 - CAPIVARI	5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ
Corpo Receptor	Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
51.307,71	732,77	50.574,94		

Horário de Funcionamento (h)

início	às	Término
07:00		18:00

Número de Funcionários

Administração	Produção
3	10

Licença de Instalação

Data	Número
17/11/2015	05003864

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

Esta licença de Operação é concedida a título precário, nos termos do disposto no artigo 64 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76 acima referido. Poderá ser cassada a qualquer momento, sem notificação prévia e, se não cassada, caducará automaticamente, decorrido o prazo de validade nela fixado, contado da data do recebimento pela firma;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa e nem substitui Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação se refere aos locais, equipamentos ou processos relacionados em folha anexa;

Alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91232172	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **CAMPINAS**
Esta licença de número 5001163 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 06/10/2017

N° 5001163

Versão: 01

Data: 08/06/2017

de Novo Estabelecimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Apresentar, na vigência desta licença, relatório de monitoramento do plantio compensatório previsto no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) 118166/2015, conforme modelo disponível na página da CETESB na Internet: <http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/downloads.asp>.
02. Durante a vigência da presente licença de operação a título precário, todas as obras de implantação de pavimentação asfáltica na Rua João Torrezin deverão estar finalizadas, conforme previsto no Termo de Autorização para execução das obras de serviços de pavimentação asfáltica emitido pela Prefeitura Municipal de Valinhos, com prazo para execução total das obras até 31.07.2017. Todas as medidas previstas para mitigação de impactos sobre a fauna silvestre, captação e condução das águas pluviais e controle de processos erosivos até a conclusão das obras deverão ser adotadas.
03. O empreendedor deverá realizar a manutenção periódica da passagem aérea de fauna silvestre a fim de ligar os fragmentos de vegetação nativa existentes nas laterais da Rua João Torrezin.
04. Não poderá ocorrer o lançamento de efluentes líquidos, direta ou indiretamente em corpo d'água, sem tratamento prévio, devendo ser atendidos os padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76 e suas alterações, bem como nas Resoluções CONAMA 357/05 e 430/11.
05. Os efluentes líquidos gerados nas operações de umectação de pátio e vias internas deverão ser segregados e reutilizados. Caso descartados, deverão atender aos padrões de lançamento e de qualidade do corpo receptor estabelecidos na legislação ambiental vigente. O extravasor de fundo do reservatório de águas pluviais deverá permanecer fechado.
06. Durante a vigência desta Licença de Operação a Título Precário deverá ser avaliada a eficiência do sistema de umectação das vias internas e áreas de britagem, de forma a alcançar o funcionamento ótimo do mesmo, a fim de evitar a emissão de material particulado para fora dos limites do empreendimento.
07. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as NBRs 7.229/93 e 13.969/97 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Ao sistema de tratamento dos efluentes sanitários, com previsão de destinação final por infiltração, é vedado o encaminhamento de efluentes industriais, de qualquer natureza, incluindo os relativos a lavagem de pisos e/ou equipamentos, que deverão ser coletados separadamente e tratados de forma a atender os padrões legais de emissão e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Para tratamento em entidades externas, a destinação deverá ser precedida da obtenção prévia do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI).
08. Diante da inexistência de outorga expedida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), relativa à captação subterrânea para abastecimento da empresa, o abastecimento local deverá ser feito por fornecedores externos, devidamente outorgados pelo DAEE.
09. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução CONAMA 01 de 08.03.1990, retificada em 16.08.1990.
10. Os resíduos sólidos gerados, independentemente da sua origem e classificação, deverão ser armazenados em área coberta e em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB, precedido, quando necessário, do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI), expedido pela CETESB.
11. O sistema de controle de entrada de resíduos deverá ser operado de forma a impedir o recebimento de quaisquer outros materiais que não sejam os resíduos autorizados. Os resíduos não passíveis de reciclagem deverão ser adequadamente destinados para locais autorizados para o seu recebimento, tratamento e destino.
12. Deverá ser mantido registro de controle dos resíduos recebidos, processados e rejeitados pelo sistema de controle de recebimento, além das quantidades de produtos elaborados, assim como dos resíduos destinados a entidades externas, para tratamento e disposição final, devendo a documentação correspondente ser mantida disponível nas instalações da empresa, para fins de fiscalização.

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 06/10/2017

N° 5001163

Versão: 01

Data: 08/06/2017

de Novo Estabelecimento

13. Fica proibido o recebimento de:
 - resíduos sólidos classificados como perigosos (classe I), conforme a NBR 10.004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
 - resíduos sólidos provenientes de processos industriais;
 - resíduos sólidos de serviço de saúde;
 - resíduos e/ou embalagens de defensivos agrícolas e/ou de qualquer produto químico utilizado na manutenção de lavouras;
 - resíduos domésticos.
14. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas e material particulado na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
15. O armazenamento de material bruto e finos deverá ser realizado em locais adequadamente vedados ou em outro sistema de controle de poluição do ar de eficiência igual ou superior de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, dos respectivos materiais.
16. O sistema de retenção de material particulado (poeira), proveniente das operações realizadas na linha de britagem (britador, correias transportadoras, peneira vibratória), deverá ser operado de forma a impedir a emissão de poluentes para atmosfera, em quantidades que possam causar inconvenientes ao bem estar público.
17. As operações de descarga, triagem, movimentação e armazenamento de resíduos da construção civil realizadas no empreendimento deverão estar atreladas à operação do sistema de controle de poluição do ar, baseado na melhor tecnologia prática disponível para mitigação da suspensão e ressuspensão de material particulado e poeiras.
18. Os locais de movimentação de máquinas e veículos deverão permanecer umectados e limpos, no sentido de evitar emissão de material particulado para fora limites de propriedade da empresa.
19. As operações de carga e descarga dos produtos manipulados deverão ser feita de maneira a controlar a emissão de material particulado para fora dos limites de propriedade da empresa.
20. A empresa deverá adotar todas as ações necessárias para que a cortina vegetal implantada ao redor do empreendimento tenha desenvolvimento adequado e sem falhas, como parte integrante das medidas necessárias à mitigação das emissões sonoras e de material particulado do empreendimento.
21. As águas pluviais incidentes nas áreas de armazenamento de material bruto e/ou britado devem ser encaminhadas ao sistema de remoção de material sedimentável.
22. O empreendimento deverá ser operado de acordo com as seguintes normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):
 - NBR 15112/04 - "Resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação";
 - NBR 15114/04 - "Resíduos sólidos da Construção civil - Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação".

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença se refere à operação, a título precário, de uma usina de reciclagem de resíduos da construção civil e demolição/ área de transbordo e triagem de resíduos sólidos da construção civil e demolição, conforme a seguir descrito:
 - a. área construída de 732,77 m²:
 - picador de madeira: 220,00 m²;
 - baía para armazenamento de material classe D: 120,00 m²;
 - portaria: 12,00 m²;
 - almoxarifado: 20,91 m²;
 - manutenção/garagem: 56,00 m²;
 - administração: 287,86 m²;
 - sala de controle: 16,00 m²;



LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 06/10/2017

N° 5001163

Versão: 01

Data: 08/06/2017

de Novo Estabelecimento

b. área de atividades ao ar livre de 50.574,94 m²;
c. processamento anual de 181.800 toneladas de resíduos de construção civil;
d. utilização das matérias primas, operações e processos descritos no Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) apresentado à CETESB, além das seguintes máquinas e equipamentos:

Unidade: Unidade 1

- Moinho de martelos (Qtde: 1) (50,00 cv)
- Peneira vibratória (Qtde: 1) (20,00 cv)
- Pá mecânica carregad/pá carreg (Qtde: 1) (120,00 cv)
- alimentador vibratório (Qtde: 1) (20,00 cv)
- peneira vibratória (Qtde: 1) (20,00 cv)
- britador primário (Qtde: 1) (75,00 cv)
- transportador de correia (Qtde: 1) (125,50 cv)
- calha vibratória (Qtde: 1) (5,00 cv)
- picador de madeira (Qtde: 1) (100,00 cv)
- Caminhão basculante (Qtde: 1) (200,00 cv) (10,00 m3)

02. Poderão ser solicitadas do empreendimento informações e/ou estabelecidas exigências adicionais em face de alterações de caráter legal ou a critério (devidamente fundamentado) da CETESB.
03. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato, a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.
04. A presente licença não autoriza o uso de águas subterrâneas sem a outorga emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE).
05. Esta Licença foi concedida a título precário, com base no artigo 64 do Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76 e suas alterações, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de modo a permitir a avaliação da eficiência das medidas de controle de poluição adotadas pelo empreendimento, visando o atendimento a legislação ambiental e as exigências técnicas contidas neste

2a Via

Nº 781 / 2017

Data Emissão: 25/07/2017

CCM 24984/00

CNPJ 20.894.955/0001-47

NOME Serello Reciclagem de Resíduos da Construção Civil Ltda

ENDEREÇO 13279-816 - Rua João Torrezin, 247

Morro das Pedras

ATIVIDADE Conforme cláusula 3ª do Contrato Social registrado na JUCESP sob nº 341.424/16-0 de 09/08/2016.

PROTOCOLO 13281 - 19/07/2017

CONDIÇÃO Estabelecido

HORÁRIO Abertura 6:00 às 9:00h e fechamento 18:00 às 22:00h de 2ª a sábado; domingo e feriados facultativo

À vista do que consta dos autos do protocolo administrativo em referência, está o estabelecimento supra mencionado devidamente autorizado ao funcionamento de suas atividades de acordo com os dados acima descritos e nos termos da legislação vigente.

Maria Rita de Almeida

Diretora da Divisão de Receitas Mobiliárias

Secretaria da Fazenda

Vitor Ap. de Oliveira Santos

Diretor do Departamento de Receitas

Secretaria da Fazenda

OBSERVAÇÕES E INSTRUÇÕES GERAIS

1. Este Alvará deverá ser afixado em local visível dentro do estabelecimento e de fácil acesso à Fiscalização, sob pena de multa nos termos do Código Tributário do Município.
2. O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura todas alterações ou encerramento de suas atividades- Código Tributário do Município.
3. Este Alvará fica automaticamente cancelado em caso de alteração do Nome, Endereço, Ramo de Atividade ou pelo descumprimento de qualquer condição ou restrição estabelecida.
4. Este Alvará fica automaticamente cancelado em virtude do vencimento da validade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e/ou Licença Ambiental.
5. O descumprimento do horário de funcionamento poderá acarretar multa, cassação da licença e lacração do estabelecimento, nos termos da Lei.
6. As atividades de interesse à saúde serão licenciadas, exclusivamente, pela Vigilância Sanitária, através de procedimentos específicos e independentes.
7. É proibido perturbar o sossego público com sons e ruídos (tais como: música ao vivo; máquina eletrônica de música e demais equipamentos e instrumentos), nos termos dos artigos 51 e 52 da Lei nº 2.953/96 (Código de Posturas).

VALIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.



CORPO DE BOMBEIROS - PMESP

VIA FÁCIL BOMBEIROS



Consulta Licença

Esta consulta só é válida para Licenças emitidas por meio do sistema Via Fácil - Bombeiros.

Tipo de Licença*: AVCB CLCB TAACB

Número do Licença*:



Digite o texto acima*:

Caso não consiga visualizar o texto [clique aqui](#)

Situação: **CLCB Vigente** Vigência: 24/05/2022

Proprietário: Serello Reciclagem de Resíduos da Construção Civil Ltda

Responsável Técnico: MARCELO INCELLI IGLEZIAS

Logradouro: JOAO TORREZIN, 247

Complemento: N/D

Bairro: Morro das Pedras

Município: VALINHOS

Área Total: 732,77

Área Aprovada: 732,77

Ocupação: Usina de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil - I 1 - 200 Mj/M2

Observacoes:

Prefeitura do Município de Valinhos

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Fls. Nº	93	Rubrica	
Proc. Nº/Ano	13309/2015		

TABELA DE BENEFÍCIOS FISCAIS - LEI Nº 5112/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO 13309/2015

ENTIDADE EMPRESARIA			
NOME - FIRMA OU RAZÃO SOCIAL			
SERELLO RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA			
REPRESENTANTE LEGAL			
PEDRO HENRIQUE SERAPIÃO E RAFAEL DI FALCO COSSIELO			
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
20.894.955/0001-47	708.098.628.114		
LOGRADOURO (rua, avenida, estrada, etc)	NÚMERO	COMPLEMENTO (aptº, sala, andar, etc)	
RUA JOÃO TORREZIN	247		
BAIRRO/DISTRITO	ATIVIDADE ECONÔMICA		
MORRO DAS PEDRAS / VALINHOS	USINA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL		

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, CONFERE A EMPRESA ACIMA QUALIFICADA, HABILITAÇÃO AOS BENEFÍCIOS ASSINALADOS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 3º E SEUS INCISOS, DA LEI Nº 5112/2015.

BENEFÍCIOS OUTORGADOS	Periodo
I. <input type="checkbox"/> Isenção do IPTU sobre o imóvel descrito acima.	
II. <input type="checkbox"/> Isenção do IPTU sobre as áreas ampladas do imóvel descrito acima.	
III. <input type="checkbox"/> Isenção do ITBI para a aquisição do imóvel descrito acima.	
IV. <input checked="" type="checkbox"/> Redução do ISSQN sobre serviços prestados pela beneficiada para a alíquota de 2%.	04 anos
V. <input checked="" type="checkbox"/> Redução do ISSQN sobre serviços tomados na construção civil para a alíquota de 2%.	04 anos
VI. <input checked="" type="checkbox"/> Isenção da Taxa de Licença para a aprovação e regularização de obras.	04 anos
VII. <input checked="" type="checkbox"/> Isenção da Taxa de Licença para localização e/ou funcionamento.	04 anos
VIII. <input checked="" type="checkbox"/> Isenção da Taxa de Vistoria para expedição de Licenciamento Sanitário.	04 anos
IX. <input checked="" type="checkbox"/> Isenção da Taxa de Aprovação e Vistoria de Projetos de Água e Esgoto da Construção Civil.	04 anos
X. <input checked="" type="checkbox"/> Redução das alíquotas do IPTU para 0,6% até o lançamento das construções e 0,25% após o lançamento das construções, sobre o imóvel descrito acima.	04 anos

Valinhos, 04 de agosto de 2015.

Jorge Roberto Torrezin
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Diretor

Rodrigo Fernando Piera Agostinho
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Auditor Fiscal